



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Data 11/07/2022

SÚMULA. Institui Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, aos Auxiliares de Serviços Gerais, Serventes de Serviços Gerais, Garis e Pedreiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Pelo exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á gratificação especial, denominada Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE, que terá o valor correspondente aos percentuais de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento básico.

§ 1º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE - impede que o servidor exerça outra função remunerada junto ao Poder Público ou iniciativa privada, bem como veda o percebimento de horas extras;

§ 2º Os percentuais referidos no caput serão estabelecidos individualmente para cada servidor e justificados considerando a essencialidade, complexidade, antiguidade e responsabilidade, bem como condições e natureza do trabalho.

Art. 2º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - GTIDE, somente poderá ser concedida no interesse da Administração, mediante Decreto do Prefeito Municipal, ao servidor ocupante de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, de Servente de Serviços Gerais, de Gari e de Pedreiro, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada.

§ 1º O servidor colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime,



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

§ 2º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga o funcionário ao mínimo de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais sem prejuízo de ficar o funcionário à disposição do órgão em que estiver sendo exercido, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 3º A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 4º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.

§ 1º A gratificação será incluída na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no exercício.

§ 2º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE será mantida no mês em que o servidor estiver em usufruto do seu período de férias.

Art. 5º A fiscalização da execução do regime de tempo integral e dedicação exclusiva caberá à Secretaria Municipal a qual está vinculado o servidor beneficiado.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de que trata o caput baixar instruções destinadas a regular o exercício da fiscalização de que trata este artigo.

Art. 6º Verificada, em processo administrativo regular, a violação do compromisso de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo, será o servidor definitivamente excluído do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, sem prejuízo da aplicação da pena disciplinar cabível.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

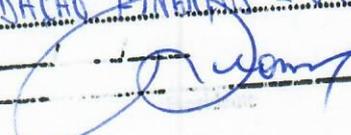
SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

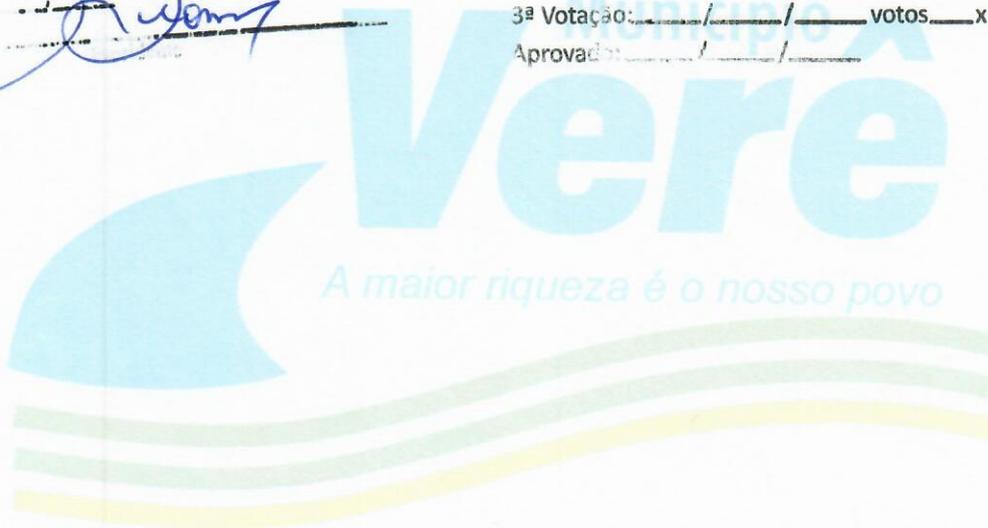
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 11 de julho de 2022.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado a comissão de
REDACÇÃO, ATENDIMENTO E ORÇAMENTO
Em: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 14/07/22
1ª Votação: 14/07/22 votos 7 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: / /





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 035/2022

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando instituir Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, aos Auxiliares de Serviços Gerais, Serventes de Serviços Gerais, Garis e Pedreiros.

As funções delineadas são de fundamental importância no âmbito da Administração Municipal. Não raras vezes, o desempenho do cargo exige jornada superior àquela exercida, gerando jornada extraordinária, motivo pelo qual se torna necessária a instituição de gratificação.

Como há necessidade de imediata implementação de tal gratificação, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado com urgência, com convocação extraordinária.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 11 de julho de 2022.



ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 036/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 035/2022, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo institui Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, aos Auxiliares de Serviços Gerais, Serventes de Serviços Gerais, Garis e Pedreiros e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, estabelece que pelo exercício de atividade em regime especial de tempo integral e dedicação exclusiva, conceder-se-á gratificação especial, denominada Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – GTIDE, que terá o valor correspondente aos percentuais de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento básico.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 035/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Julho de 2022


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637